

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Araranguá

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ARARANGUÁ
PORTARIA Nº 10 2016/ADR-ARARANGUÁ de 06/05/2016. O **Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá**, no uso de suas atribuições legais, resolve **DISPENSAR**, de acordo com o art 39º da Lei nº 6.745/85, SILVANA PEREIRA RAFAEL, matrícula nº 278891-8-03, da FC(01) de Auxiliar- Araranguá, a partir de 03/05/2016. **IVAN GABRIEL MILANEZ ÁVILA**, Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional- Araranguá
Cod. Mat.: 373521

Regional de Brusque

PORTARIA Nº008/2016 – de 06/05/2016.
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM BRUSQUE, no uso de suas atribuições e com base na atribuição de competência, delegada pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve;
DESIGNAR, o funcionário Willian Soares da Costa, matrícula 0970828-6-03, Gerente de Infraestrutura da ADR/Brusque, engenheiro, Registro Nacional: 111939-0, para fiscalizar a Roçada Mecanizada Costal nas rodovias sob a circunscrição da ADR de Brusque.
Brusque, 06 de Maio 2016.
Ewaldo Ristow Filho
Secretário Executivo do Desenvolvimento Regional de Brusque
Cod. Mat.: 373588

Regional de Chapecó

ADR CHAPECÓ
ERRATA DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2013TR004362 – Objeto: Perfuração de Poços Profundos em 12 comunidades do interior do município de Chapecó. **Onde lê-se:** Valor R\$ 199.972,35 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) do Estado de Santa Catarina, e contrapartida R\$112.777,65 (Cento e doze mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). **Leia-se:** Valor de **R\$ 199.973,41** (Cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) do Estado de Santa Catarina e de contrapartida do município de Chapecó **R\$ 95.976,59** (Noventa e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), totalizando o Valor de R\$ 295.950,00 (Duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais). **Américo do Nascimento Junior - Secretário Executivo.**
Cod. Mat.: 373720

Regional de Itajaí

Extrato De Termo De Compromisso Do Programa “Novos Valores”, Referente Ao Projeto Atividade 0141/339036 Da Agencia De Desenvolvimento Regional De Itajaí, Conforme Decreto Estadual Nº 781782/2012. De 25.01.2012. Estagiário: Ana Laura Leite Ribeiro; Cpf 096.218.999-58, Termo Comp., Nº 02; Início 06/05/16; Valor: 500,00 Lot: Cojur.
Cod. Mat.: 373549

Regional de Videira

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO. Termo de Convênio TR 545 Processo SDR09 000854/2016 **CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina**, através da **Agência de Desenvolvimento Regional de Videira**, **CONVENENTE: Prefeitura Municipal de**

Arroio Trinta. **OBJETO** Aquisição de Ônibus Escolar **VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 299.988,00** (duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e oito reais), a serem repassados pelo Estado, e R\$ 90.012,00 (noventa mil e doze reais) a cargo do convenente a título de contrapartida financeira **CREDITO ORÇAMENTARIO: As despesas do Contratante** serão realizadas na seguinte classificação Orçamentária: **Órgão 78001 Unidade Orçamentária 410094 Ação 011106 Elemento de despesa 44.40.42.02 Fonte de recursos 0161**, empenhados no orçamento do Estado para 2016, conforme Nota de Empenho Global nº 181 de 20-04-2016. **DATA:** Videira, 25 de abril de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **Dorival Carlos Borga** pela ADR de Videira, Alcideir Felchilcher, Prefeito Municipal de Arroio Trinta.
Cod. Mat.: 373719

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO. Termo de Convênio TR 603 Processo SDR09 001123/2016 **CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina**, através da **Agência de Desenvolvimento Regional de Videira**, **CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Fraiburgo**. **OBJETO** Aquisição de um Trator Agrícola **VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 104.996,56** (cento e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), a serem repassados pelo Estado e o valor de R\$ 1.103,44 (um mil cento e três reais e quarenta e quatro centavos) a cargo do convenente a título de contrapartida **CREDITO ORÇAMENTARIO: As despesas do Contratante** serão realizadas na seguinte classificação Orçamentária: **Órgão 78001 Unidade Orçamentária 41094 Ação 011095 Elemento de despesa 44.40.42.02 Fonte de recursos 0261**, empenhados no orçamento do Estado para 2016, conforme Nota de Empenho Global nº. **DATA:** Videira, 27 de abril de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **Dorival Carlos Borga** pela ADR de Videira, Ivo Biazzolo, Prefeito Municipal de Fraiburgo.
Cod. Mat.: 373721

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO. Termo de Convênio Tr 00692/2016 Processo SDR09 930/2016. **CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina**, através da **Agência de Desenvolvimento Regional de Videira**, **CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto**. **OBJETO:** transferência de recursos financeiros para Pavimentação com Pedras Irregulares na Linha Navegantes, no município de Pinheiro Preto - SC. **VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), com contrapartida financeira no valor de **R\$ 31.752,65** (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). **CREDITO ORÇAMENTARIO: As despesas do Contratante** serão realizadas na seguinte classificação Orçamentária: **Órgão 780001. Unidade Orçamentária: 41094. Ação: 011126. Elemento de despesa: 44.40.42.02. Fonte de recursos: 0161**, empenhados no orçamento do Estado para 2016, conforme **Nota de Empenho Global nº 216** de 02/05/2016. **DATA:** Videira, 06 de maio de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **Dorival Carlos Borga** pela ADR de Videira e **Euzébio Viecelli**, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto.
Cod. Mat.: 373754

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO. Termo de Convênio Tr 00693/2016 Processo SDR09 1048/2016. **CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina**, através da **Agência de Desenvolvimento Regional de Videira**, **CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto**. **OBJETO:** transferência de recursos financeiros para Construção de Passarela de Múltiplo Uso no município de Pinheiro Preto - SC. **VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 199.991,88** (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), com contrapartida financeira no valor de **R\$ 223.360,95** (duzentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta reais noventa e cinco centavos). **CREDITO ORÇAMENTARIO: As despesas do Contratante** serão realizadas na seguinte classificação Orçamentária: **Órgão 780001. Unidade Orçamentária: 41094. Ação: 011126. Elemento de despesa: 44.40.42.02. Fonte de recursos: 0161**, empenhados no orçamento do Estado para 2016, conforme **Nota de Empenho Global nº 217** de 02/05/2016. **DATA:** Videira, 06 de maio de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **Dorival Carlos Borga** pela ADR de Videira e **Euzébio Viecelli**, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto.
Cod. Mat.: 373757

Defensoria Pública

ATO nº 010 – de 06/05/2016
EXONERAR, a pedido, o analista técnico **Maicson Mathias**, mat. 0371768-2-04, com efeitos a partir do dia 09/05/2016. **FUNDAÇÃO LEGAL:** Art. 169, da Lei 6.745/85. Florianópolis, 06 de maio de 2016. **IVAN CESAR RANZOLIN**, Defensor Público-Geral.
Cod. Mat.: 373655

Resolução CSDPESC nº 48, de 17 de março de 2016.
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I, da LC 575/2012, **considerando** a necessidade de normatizar a jornada de trabalho constante dos anexos IX e X da Lei 575/2012, **resolve:**
I – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º. A jornada semanal de trabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado é de 40 (quarenta) horas semanais.

II – DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 2º. O horário de expediente externo da Defensoria Pública do Estado é de segunda-feira a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

§1º É vedada a realização de horário diverso do estabelecido no *caput*, salvo quando devidamente autorizado, por escrito, pelo superior hierárquico a que o servidor se encontrar vinculado.

§2º. Caso o servidor necessite realizar horário diverso do estabelecido no *caput*, por razão justificável, deverá solicitar - por escrito - ao superior hierárquico a que se encontrar vinculado.

§3º. No caso do §2º, o superior hierárquico deverá decidir sobre o pedido do servidor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, colhendo seu ciente e encaminhando a decisão à GEPES, para anotação.

§4º. Em nenhuma hipótese, durante o período de expediente externo, poderá o ambiente de trabalho ficar sem a presença de servidor, sob pena de infração disciplinar a ser apurada de acordo com a Lei n. 6.745/1985, por prejudicar a eficiência do serviço público.

Art. 3º. As gerências administrativas e coordenadorias de núcleo da Defensoria Pública poderão estabelecer o seu horário de expediente interno diversamente do que trata o artigo 1º, mantida a jornada diária de 7 (sete) horas realizáveis entre as 8 e 19h, para atender as peculiaridades e a necessária sintonia com o funcionamento dos demais órgãos administrativos do estado e poderes.

Parágrafo único. A estipulação de horário de funcionamento diverso deverá ser aprovada por ato do Defensor Público-Geral e informada à GEPES para anotações.

III – DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 4º. O registro da frequência do servidor deverá ser diário. Nos locais onde ainda não estão instalados os pontos eletrônicos o registro se dará por meio manual, em documento especialmente desenvolvido para este fim.

Parágrafo único. O registro da frequência do servidor, seja eletrônico ou manual, deverá ser assinado pelo servidor e pelo superior hierárquico a que esteja vinculado, ao final de cada mês, devendo constar em peça anexa as observações que o superior julgar necessárias.

Art. 5º. Será obrigatório e da responsabilidade do servidor o registro de entrada e saída diários no trabalho.

Parágrafo único. A falta de registro do ponto, por qualquer motivo, deverá ser justificada pelo servidor e atestada pelo superior hierárquico até 72h (setenta e duas) horas após o ocorrido, mediante o preenchimento de formulário, disponibilizado pela GEPES.

Art. 6º. Nenhum servidor pode deixar seu local de trabalho durante o expediente sem autorização do superior hierárquico a que esteja vinculado.

§1º. Havendo concordância do superior hierárquico a que o servidor esteja vinculado, poderão ser dispensadas de autorização diárias as saídas do servidor do local do trabalho para os fumantes, aquisição de alimentos, medicamentos e similares, desde que não ultrapassem 20 (vinte) minutos diários.

§2º. Nos casos previstos no §1º, a compensação de horário deverá ocorrer no mesmo dia, ao final do expediente.

Art. 7º. O servidor público é obrigado a avisar o superior hierárquico do dia em que, por doença, caso fortuito ou força maior, não puder comparecer ao serviço.

§1º. As faltas ao serviço por motivo de doença serão justificadas para fins disciplinares, de anotação no assentamento individual e pagamento, devendo ser apresentado atestado médico de até 3 (três) dias e, em período superior a este, deverá o servidor após comunicar o superior hierárquico a que está vinculado e entrar em contato com a GEPES para ser agendado um horário com o órgão médico oficial.

§2º. As faltas ao serviço por motivos particulares não serão justificadas para qualquer efeito, computando-se como ausência o sábado e domingo, ou feriado, quando intercalados, nos termos do artigo 27 da Lei n. 6.745/1985.

Art. 8º. Como consequência das faltas ou dos atrasos no serviço público, o servidor público perderá:

I – os vencimentos do dia, quando faltar ao serviço;

II – um terço dos vencimentos do dia, quando comparecer ao serviço com atraso máximo de até 30 (trinta) minutos, ou quando se retirar antes de terminado do horário de trabalho, nos termos do artigo 93, I e II, da Lei n. 6.745/1985;

Parágrafo único. Os descontos previstos nas alíneas I e II somente não irão ocorrer quando devidamente autorizados ou abonados pelo superior hierárquico a que o servidor estiver vinculado. Tanto a autorização quanto o abono de faltas ou atrasos deverão ser sempre justificados pelo superior hierárquico no registro de ponto do servidor.

Art. 9º. Para os efeitos de vinculação, a subordinação hierárquica resta assim determinada:

a) Os cargos de analistas técnicos serão vinculados aos cargos de lotação, por meio de portaria do Defensor Público-Geral;